

ACÓRDÃO Nº 286/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.187/2004-4.
 - 1.1. Apensos: 003.035/2009-3; 008.889/2006-6; 003.716/2006-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Banco do Brasil (00.000.000/0059-08); Congresso Nacional (vinculador) ()
 - 3.2. Responsáveis: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0035-44); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Fernando Antônio Pelúcio Falcão (119.808.693-91); Geoserv Serv. de Geotec. e Constr. Ltda (02.904.092/0001-60); Ghosn Engenharia e Construções Ltda (50.919.158/0001-58); Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00); Isaac Bennesby (032.263.792-91); Joaquim de Souza (119.161.091-87); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); Miguel de Souza (098.365.274-00); Pedro Katusyoshi Nakayama (315.654.847-20); Planurb Planejamento e Construcoes Ltda (14.312.169/0001-91)
 - 3.3. Recorrentes: Joaquim de Souza (119.161.091-87); Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00); Planurb Planejamento e Construções Ltda. (14.312.169/0001-91); Miguel de Souza (098.365.274-00).
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Advogados constituídos nos autos: José Almeida Júnior (OAB/RO 1.370), Renata A. Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Cynthia Povia de Aragão (OAB/DF 22.298); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nathália Lima de Souza Duarte e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Homero Raimundo Cambraia, Joaquim de Sousa, Miguel de Souza, ex-Diretores-Adjuntos e ex-Diretor-Geral do DER/RO, respectivamente, e pela empresa Planurb - Planejamento e Construções Ltda. - em desfavor do Acórdão 1.791/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Homero Raimundo Cambraia, para, no mérito, dar a ele provimento parcial;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Planurb - Planejamento e Construções Ltda.-, para, no mérito, dar a ele provimento;

9.3. estender os efeitos dos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão aos Srs. Isaac Bennesby e José Humberto do Prado Silva, ante a presença de circunstâncias objetivas, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.4. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Joaquim de Sousa e Miguel de Souza para, no mérito, negar a eles provimento;

9.5. dar a seguinte redação aos subitens 9.1. e 9.2 do Acórdão 1.791/2012-Plenário:

“9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Joaquim de Souza, Homero Raimundo Cambraia e Miguel de Souza, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, a serem recolhidas aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, acrescidos de encargos legais contados da data do débito até a data do pagamento;

9.1.1. Joaquim de Souza:

<i>Valor histórico</i>	<i>Data de ocorrência</i>
<i>R\$ 321.495,37</i>	<i>21/03/1997</i>

9.1.2. Homero Raimundo Cambraia:

<i>Valor histórico</i>	<i>Data de ocorrência</i>
<i>R\$ 13.395,64</i>	<i>30/04/1997</i>

9.1.3. Miguel de Souza:

<i>Valor histórico</i>	<i>Data de ocorrência</i>
<i>R\$ 334.890,91</i>	<i>14/07/1997</i>

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos Srs. Joaquim de Souza e Miguel de Souza; e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Homero Raimundo Cambraia, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;”

9.6. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Isaac Bennesby e José Humberto do Prado Silva, dando-lhes quitação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 6/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-06/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral, em exercício